

ESTATUTOS

DO



CENTRO SOCIAL
S. NUNO DE SANTA MARIA

CERNACHE DO BONJARDIM

CAPÍTULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTIVOS

ARTº. 1º.

DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

1. Por Portaria do Subsecretário de Estado da Assistência Social, de 14 de Julho de 1952, foi mandado integrar o Albergue Beato Nuno de Santa Maria, em Cernache do Bonjardim, com todo o seu património, no Centro de Assistência Social da mesma localidade que passa a denominar-se Centro Social São Nuno de Santa Maria.

O Centro Social São Nuno de Santa Maria, constituído por tempo indeterminado e adiante designado por “Instituição”, de harmonia com a Lei e os presentes Estatutos, é uma associação sem fins lucrativos de direito privado, dotada de personalidade jurídica e assume-se como Instituição Particular de Solidariedade Social.

2. A actuação do Centro Social São Nuno de Santa Maria, pauta-se pelas disposições da Lei, em particular, pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei n.º 30/2013, de 8 de maio e Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro e, ainda, em especial, pelos presentes Estatutos.

ARTº. 2º.

SEDE E ÂMBITO DE ACÇÃO

1. A Instituição tem a sua sede em Rua dos Pinheiros, 42, vila e freguesia de Cernache do Bonjardim, concelho da Sertã, distrito de Castelo Branco.
2. A assistência e os serviços a prestar abrangem, preferencialmente, a população da União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais e, as freguesias de Cabeçudo e Castelo, tendo a sua acção, âmbito nacional.

ARTº. 3º.

OBJECTIVOS

A Instituição, tem por objectivos principais, promover e contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a promoção integral do Homem e o desenvolvimento integrado na comunidade, dentro dos princípios da Igreja Católica, da Declaração Universal dos Direitos do Homem e dos direitos e deveres consignados na Constituição da República Portuguesa, designadamente, no apoio às famílias, às crianças e na protecção dos cidadãos na velhice e invalidez.

ARTº. 4º.

ACTIVIDADES

1. Para a realização dos objectivos previstos no artigo anterior a Instituição propõe-se manter as seguintes actividades:
 - a. Apoio a crianças, dispondo para tanto de uma Creche e Educação Pré-escolar.
 - b. Apoio e protecção às famílias e aos cidadãos na velhice e invalidez, através do Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Dia e Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.
 - c. Promoção, protecção e reabilitação dos cidadãos na saúde, em particular, através dos serviços da Unidade de Cuidados Continuados Integrados.
2. A Instituição pode ainda prosseguir quaisquer outras actividades que sejam compatíveis com os seus objectivos.

ARTº. 5º.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. A organização e o funcionamento dos diversos sectores de actividade da Instituição constarão de Regulamentos Internos, elaborados pela Direcção.
2. A Instituição poderá manter e estabelecer relações com quaisquer organismos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com a intenção de melhor atingir os seus objectivos específicos.

ARTº. 6º.

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços prestados pela Instituição são gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTº. 7º.

QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. A Instituição é constituída por um número ilimitado de sócios, que podem ser pessoas singulares e pessoas colectivas que se proponham contribuir para a realização dos seus fins, mediante o pagamento de quotas ou prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Instituição obrigatoriamente possuirá.

ARTº. 8º.

CATEGORIAS

1. Os associados serão distribuídos pelas seguintes categorias:
 - a. São sócios honorários, as pessoas que tenham prestado à Instituição serviços assinalados ou relevantes que justifiquem essa distinção, sob proposta subscrita pela maioria da Direcção, aprovada pela Assembleia Geral.
 - b. São sócios beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído com donativos que, pelo seu valor, justifiquem essa distinção, sob proposta subscrita pela maioria da Direcção, aprovada pela Assembleia Geral.
 - c. São sócios efectivos, as pessoas que se proponham colaborar, na realização dos fins da Instituição, obrigando-se ao pagamento da quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

§ Único A admissão dos associados efectivos compete à Direcção, mediante deliberação tomada sob proposta subscrita por um sócio efectivo. Da decisão de recusa de admissão, poderá o candidato a associado interpor recurso para a Assembleia Geral.

ARTº. 9º.

DIREITOS E DEVERES

1. São direitos dos associados:
 - a. Participar nas reuniões da Assembleia Geral.
 - b. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Instituição.

- c.** Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do nº. 2 do Artº. 28º destes Estatutos. Este pedido deverá ser apresentado por escrito, com a indicação do assunto ou assuntos a tratar, assinado por, pelo menos, quinze por cento (15%) dos associados, no pleno uso dos seus direitos.
 - d.** Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, requerendo, por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias, desde que se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.
- 2.** São deveres dos associados:
- a.** Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos.
 - b.** Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.
 - c.** Observar as disposições Estatutárias e Regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d.** Servir a Instituição nos corpos sociais e demais funções para que forem designados ou eleitos, com zelo, dedicação e eficiência.
 - e.** Participar, por escrito, à Direcção, qualquer alteração dos seus dados de identificação, residência, emprego e situação profissional, no prazo de sessenta (60) dias.
 - f.** Prestigiar, defender e proteger a Instituição, tendo em vista o bem comum.

ARTº. 10º.

SANÇÕES

- 1.** Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no nº 2 do Artigo 9º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a.** Repreensão escrita.
 - b.** Suspensão de Direitos até 365 dias.
 - c.** Exclusão.
- 2.** São demitidos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente a Instituição.
- 3.** A aplicação das sanções previstas na alínea a) e b) do nº. 1, deste artigo é da competência da Direcção.
- 4.** A aplicação da sanção previstas nas alíneas c) do nº. 1, deste artigo é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
- 5.** A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efectuará mediante audiência obrigatória do associado.
- 6.** A suspensão de direitos não desobriga o pagamento da quota.

ARTº. 11º.**CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

1. Os associados efectivos só podem exercer os seus direitos consignados no nº 1 do Artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. Não poderão, porém, votar, em assuntos em que directa ou pessoalmente sejam interessados.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Não são elegíveis para os órgãos sociais, os sócios que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos directivos da Instituição ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTº. 12º.**INTRANSMISSIBILIDADE DO DIREITO DE ASSOCIADO**

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

ARTº. 13º.**PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO**

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a. Os que pedirem a sua exoneração.
 - b. Os que, sem justificação, se atrasem no pagamento das quotas por um período superior a dois anos e que, avisados, por carta registada, não efectuem o pagamento da importância devida no prazo de sessenta dias.
 - c. Os que forem excluídos nos termos previstos nos presentes Estatutos.
2. Os associados podem demitir-se em qualquer momento, mediante comunicação escrita, dirigida à Direcção.
3. A readmissão dos sócios demitidos e excluídos deverá ser solicitada pelos próprios e apreciada pela Assembleia Geral.

§ Único O sócio que por qualquer forma deixar de pertencer à Instituição não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações devidas e, relativas, ao tempo em que foi associado da Instituição.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 14º.

ÓRGÃOS SOCIAIS

São órgãos da Instituição, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 15º.

COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

1. A Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.
2. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhador da Instituição.

ARTIGO 16º.

INCOMPATIBILIDADES

1. Nenhum titular da Direcção pode ser, simultaneamente, titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser, simultaneamente, elementos da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 17º.

IMPEDIMENTOS

1. É nulo o voto de um elemento sobre assuntos que directamente lhe diga respeito ou nos quais seja interessado, bem como o respectivo cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjugues, ascendentes e descendentes e, ainda, qualquer outro parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares da Direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a da Instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Instituição ou de participadas desta.

ARTIGO 18º.

CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Instituição exijam a presença prolongada de um ou mais elementos dos órgãos sociais, podem estes ser remunerados, nos termos da Lei.
3. As circunstâncias referidas no número anterior devem ser expressamente reconhecidas pela Assembleia Geral, no início de cada mandato.
4. Cabe à Assembleia Geral aprovar o montante das remunerações, bem como definir quais os elementos dos órgãos sociais que as auferem.

ARTIGO 19º

MANDATOS DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro (4) anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus elementos, perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. Todos os mandatos dos titulares dos órgãos que se iniciem após a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de Novembro ficam sujeitos ao disposto no artigo 21ºC do referido diploma.

ARTIGO 20º.

RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Instituição são as definidas nos art.ºs 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os elementos dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:

- a. Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da reunião imediata em que se encontrem presentes;
- b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 21º.

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS EM GERAL

1. A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleição dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus elementos são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos elementos presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos elementos da respectiva Mesa.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 22º.

CONSTITUIÇÃO

- 1.** A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a Lei e os presentes Estatutos.
- 2.** A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

ARTIGO 23º.

COMPETÊNCIAS

- 1.** Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e designadamente:
 - a.** Definir as linhas fundamentais de actuação da Instituição;
 - b.** Eleger e destituir, por votação secreta, os elementos da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - c.** Apreciar e votar, anualmente, o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas da gerência;
 - d.** Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e.** Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da Instituição;
 - f.** Deliberar sobre aceitação de integração na Instituição de outras entidades e respectivos bens;
 - g.** Autorizar a Instituição a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
 - h.** Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - i.** Fixar a remuneração dos elementos dos órgãos sociais nos termos do Artigo 18º;

2. À Assembleia Geral competirá, ainda, atribuir o título de Presidente Honorário do Centro Social São Nuno de Santa Maria a uma ou mais personalidades a escolher de entre os antigos presidentes dos órgãos sociais, sob proposta da maioria de quaisquer dos órgãos sociais ou subscrita por pelo menos cinquenta (50) associados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO 24º.

CONVOCAÇÃO E PUBLICITAÇÃO

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze (15) dias de antecedência pelo presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a. Afixada na sede;
 - b. Remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória deverá ser dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Instituição, no sítio institucional da Instituição, e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Instituição;
4. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos relativos aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Instituição, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
6. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do nº. 2 do artigo 28º, deve ser feita no prazo de quinze (15) dias, após o pedido ou requerimento, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da recepção do referido pedido ou requerimento.

ARTIGO 25º.

FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia Geral reunirá, à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados, com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes 3/4 dos requerentes.

ARTIGO 26º

DELIBERAÇÕES

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas e), g) e h) do nº. 1 do artigo 23º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do nº. 1 do artigo 23º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos elementos efectivos, dos órgãos sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 27º

VOTAÇÕES

1. O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respectiva reunião.

§ A assinatura deve ser reconhecida mediante a apresentação de cópia de documento de identificação do representado;

3. Cada sócio não poderá representar mais do que um associado.

ARTIGO 28º

REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:
 - a. No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b. Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e Contas do exercício do ano anterior, bem como do Parecer do Conselho Fiscal;
 - c. Até 30 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte e do Parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos quinze por cento (15%) dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, lavrar as respectivas actas, representá-la e, necessariamente:
 - a. Decidir sobre os protestos e reclamações, designadamente, os respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - b. Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
3. Na falta ou impedimento de qualquer elemento da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as funções no termo da reunião.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 30.º

COMPOSIÇÃO

1. A Direcção da Instituição é composta por sete (7) elementos efectivos dos quais um é presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.
Farão ainda parte da Direcção dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
2. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um vogal.
3. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

ARTIGO 31.º

COMPETÊNCIAS

1. Compete à Direcção gerir e representar a Instituição, incumbindo-lhe designadamente:
 - a. Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
 - b. Promover à elaboração anual do Relatório e Contas da Gerência, bem como o Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte e submetê-los ao parecer do órgão de fiscalização, para posterior apreciação e votação em Assembleia Geral;
 - c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente, elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados, promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da Lei;
 - d. Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Instituição;
 - e. Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
 - f. Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição;
2. As funções de representação podem ser atribuídas a outro órgão ou a algum dos seus titulares.
3. O órgão de administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição ou em mandatários.

ARTIGO 32º.

FORMA DE OBRIGAR

1. Para obrigar a Instituição são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direcção, sendo obrigatório que uma delas seja do Presidente ou do Tesoureiro.
2. Nos casos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 33º.

COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, dos quais um presidente e dois vogais.

- 1.** Haverá, simultaneamente, dois membros suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 2.** No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

ARTIGO 34º.

COMPETÊNCIAS

- 1.** Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos e, designadamente:
 - a.** Exercer a fiscalização adequada e necessária à Direcção podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b.** Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício, bem como sobre o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - c.** Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 35°.

PATRIMÓNIO

O património da Instituição é constituído pelos bens expressamente afectos pelos associados fundadores, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ARTIGO 36°.

DAS RECEITAS

São receitas da Instituição:

- a.** As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b.** As participações dos utentes;
- c.** Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- d.** As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e.** Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;
- f.** Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g.** Os rendimentos de serviços prestados e produtos vendidos;
- h.** Outras receitas;

ARTIGO 37°.

QUOTAS, SERVIÇOS OU DONATIVOS

- 1.** Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direcção e ratificado em Assembleia Geral.
- 2.** Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direcção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 38º.

NATUREZA E ORIENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1. Dada a sua origem e, sempre que possível, o Centro Social será confiado, em uma ou mais valências, a uma comunidade religiosa, vocacionada para obras desta natureza, a qual, coadjuvará a Direcção no campo social e nos restantes serviços a prestar pela Instituição. Neste caso, a Irmã responsável ou quem a substitua fará parte de um dos sete membros efectivos da Direcção, com voto deliberativo.

ARTIGO 39º.

EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1. A extinção da Instituição tem lugar nos casos previstos na Lei.
2. No caso de extinção da Instituição competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
4. Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Instituição, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

ARTIGO 40º.

CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.